

**PORTARIA SF Nº 407/2007**

Divulga os Índices Percentuais de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar no exercício de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº. 63 de 11 de janeiro de 1990, a Lei Estadual Nº.5981 de 19 de dezembro de 1997, e a PORTARIA Nº 389/2007, de 15 de Agosto de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16 de Agosto de 2007, resolve:

Art.1º - Publicar os Índices Percentuais Preliminares de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da arrecadação do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações – ICMS a vigorar no exercício de 2008, especificados no anexo da presente Portaria apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados, constituídos através dos seguintes critérios:

I - 75% (setenta e cinco por cento), mediante a aplicação do índice resultante da relação percentual entre a população do município e a população do Estado, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II - 5% (cinco por cento) mediante aplicação do índice resultante da relação percentual entre a população do município e a população do Estado, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III - 5% (cinco por cento) mediante aplicação do índice resultante da relação percentual entre a área de cada município e a área total do Estado, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV - 15% (quinze por cento), distribuídos igualmente entre os municípios alagoanos.

Art.2º - As Prefeituras Municipais ou seus representantes terão o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da publicação desta portaria, para apresentação de impugnações, quanto ao disposto no inciso I do artigo 1º desta portaria.

§1º As impugnações relativas aos critérios contidos nos incisos II e III do artigo 1º, deverão ser instruídas com documentos originais emitidos pelos

órgãos competentes e protocolizadas na SEFAZ, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º Em nenhuma hipótese serão aceitas impugnações fora do prazo estabelecido.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em Maceió-AL, 23 de Agosto de 2007.

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO VILELA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA  
ASSESSORIA TÉCNICA - GSEF  
ANEXO DA PORTARIA Nº 407/2007  
ANO BASE 2006 - EXERCÍCIO 2007 - APLICAÇÃO 2008



MUNICÍPIOS	VA 2005	IVA 2005 (%)	VA 2006	IVA 2006 (%)	IVA MÉDIO (75%)	POPUL.	IND.POPUL. (5%)	ÁREA	IND.ÁREA (5%)	IND.IGUAIS (15%)	IND.FINAL
AGUA BRANCA	9.198.854,49	0,0682	2.368.647,20	0,0265	0,0355	19.032	0,0312	454.719	0,0819	0,1471	<b>0,2957</b>
ANADIA	14.829.587,46	0,1100	18.237.874,15	0,2040	0,1178	18.967	0,0311	189.471	0,0341	0,1471	<b>0,3300</b>
ARAPIRACA	648.504.821,54	4,8105	443.831.862,50	4,9655	3,6660	202.390	0,3317	351.475	0,0633	0,1471	<b>4,2080</b>
ATALAIA	137.034.962,95	1,0165	99.874.522,06	1,1174	0,8002	42.022	0,0689	531.983	0,0958	0,1471	<b>1,1119</b>
BARRA DE SANTO ANTONIO	10.714.477,32	0,0795	10.944.675,88	0,1224	0,0757	14.254	0,0234	137.977	0,0248	0,1471	<b>0,2710</b>
BARRA DE SÃO MIGUEL	10.569.288,90	0,0784	9.010.307,51	0,1008	0,0672	7.435	0,0122	76.612	0,0138	0,1471	<b>0,2402</b>
BATALHA	10.286.958,92	0,0763	8.336.030,32	0,0933	0,0636	16.104	0,0264	321.131	0,0578	0,1471	<b>0,2949</b>
BELEM	547.701,42	0,0041	357.691,93	0,0040	0,0030	5.919	0,0097	48.196	0,0087	0,1471	<b>0,1685</b>
BELO MONTE	11.842.704,10	0,0878	6.672.302,38	0,0746	0,0609	6.641	0,0109	334.047	0,0602	0,1471	<b>0,2790</b>
BOCA DA MATA	100.953.055,20	0,7489	40.854.534,53	0,4571	0,4522	25.734	0,0422	186.568	0,0336	0,1471	<b>0,6751</b>
BRANQUINHA	9.136.630,80	0,0678	5.428.814,66	0,0607	0,0482	13.557	0,0222	191.011	0,0344	0,1471	<b>0,2519</b>
CACIMBINHAS	2.695.806,70	0,0200	2.798.224,68	0,0313	0,0192	8.180	0,0134	272.978	0,0492	0,1471	<b>0,2289</b>
CAJUEIRO	22.073.758,82	0,1637	7.364.789,82	0,0824	0,0923	19.254	0,0316	124.344	0,0224	0,1471	<b>0,2933</b>
CAMPESTRE	3.292.069,73	0,0244	2.991.014,80	0,0335	0,0217	4.168	0,0068	53.988	0,0097	0,1471	<b>0,1853</b>
CAMPO ALEGRE	159.807.477,26	1,1854	50.082.504,73	0,5603	0,6546	44.175	0,0724	308.058	0,0555	0,1471	<b>0,9296</b>
CAMPO GRANDE	1.870.747,70	0,0139	1.327.492,45	0,0149	0,0108	8.464	0,0139	166.404	0,0300	0,1471	<b>0,2017</b>
CANAPI	5.174.666,29	0,0384	2.487.577,54	0,0278	0,0248	16.376	0,0268	571.855	0,1030	0,1471	<b>0,3017</b>
CAPELA	17.559.924,77	0,1303	20.044.883,05	0,2243	0,1329	18.631	0,0305	205.283	0,0370	0,1471	<b>0,3475</b>
CARNEIROS	565.077,37	0,0042	439.917,52	0,0049	0,0034	7.249	0,0119	113.058	0,0204	0,1471	<b>0,1827</b>
CHA PRETA	1.032.525,40	0,0077	2.241.858,33	0,0251	0,0123	7.438	0,0122	200.802	0,0362	0,1471	<b>0,2077</b>
COITE DO NOIA	1.162.146,50	0,0086	943.319,09	0,0106	0,0072	13.615	0,0223	88.488	0,0159	0,1471	<b>0,1925</b>
COLONIA DE LEOPOLDINA	50.526.406,23	0,3748	28.400.917,50	0,3177	0,2597	18.050	0,0296	287.459	0,0518	0,1471	<b>0,4881</b>
COQUEIRO SECO	999.179,71	0,0074	1.127.027,59	0,0126	0,0075	5.393	0,0088	40.262	0,0072	0,1471	<b>0,1707</b>
CORURIBE	625.260.677,19	4,6381	227.547.665,32	2,5457	2,6939	44.232	0,0725	912.716	0,1643	0,1471	<b>3,0778</b>
CRAIBAS	3.145.056,71	0,0233	2.648.657,59	0,0296	0,0199	22.986	0,0377	275.325	0,0496	0,1471	<b>0,2542</b>
DELMIRO GOUVEIA	582.836.984,81	4,3234	553.758.105,90	6,1953	3,9445	44.311	0,0726	605.395	0,1090	0,1471	<b>4,2732</b>
DOIS RIACHOS	973.792,82	0,0072	1.102.002,84	0,0123	0,0073	11.846	0,0194	140.472	0,0253	0,1471	<b>0,1991</b>
ESTRELA DE ALAGOAS	1.109.450,40	0,0082	1.408.609,11	0,0158	0,0090	16.900	0,0277	264.203	0,0476	0,1471	<b>0,2313</b>
FEIRA GRANDE	1.778.282,02	0,0132	1.679.913,96	0,0188	0,0120	22.909	0,0375	155.974	0,0281	0,1471	<b>0,2247</b>
FELIZ DESERTO	91.264.503,62	0,6770	15.876.999,00	0,1776	0,3205	4.130	0,0068	91.824	0,0165	0,1471	<b>0,4908</b>
FLEXEIRAS	15.156.973,90	0,1124	20.187.011,45	0,2258	0,1269	11.892	0,0195	315.791	0,0569	0,1471	<b>0,3503</b>

